



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO no
DOE de 28/08/14
Pág. n.º 5

RESOLUÇÃO DPGE nº 10/2014

Regula o Conselho de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a crescente exigência da sociedade por uma comunicação abrangente, eficiente, transparente e capaz de facilitar o conhecimento e o acesso dos cidadãos aos serviços da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que para atingir esses objetivos é necessário o estabelecimento de uma política de Comunicação Social institucionalmente integrada, que defina estratégias de procedimentos e que estabeleça formas de atuação na comunicação interna e na divulgação externa da Instituição;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento da comunicação com o público externo, disponibilizando informações transparentes sobre o papel, as ações e as iniciativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Conselho de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que terá como finalidade:

I – planejar e definir as linhas gerais da política interna e externa de Comunicação Social da Instituição;

II – definir os parâmetros de atuação prioritários das Assessorias de Imprensa, de Relações Públicas e de Publicidade e Propaganda;

III – supervisionar o conteúdo a ser divulgado por meio da Internet, Intranet, informativos e todo o material desenvolvido pela Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º – As ações de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul passarão a ser desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Resolução, tendo como objetivos principais:

I – dar amplo conhecimento à sociedade das ações, políticas públicas e programas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II – divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

III – disseminar informações sobre assuntos que sejam de interesse para os segmentos sociais que envolvam ações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;





IV – incentivar Defensores Públicos e servidores à interação com as ações previstas nesta Resolução, de modo a garantir a eficácia dos objetivos nela definidos;

V – promover a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul junto à sociedade de modo a divulgar e conscientizar a população sobre a missão exercida pelos Defensores Públicos, otimizando a visão crítica do cidadão a respeito da importância da Justiça e da Instituição como instrumento da garantia dos seus direitos;

VI – implantar um programa de treinamento dos Defensores Públicos voltado ao contato com a mídia (*media training*);

VII – sugerir a criação de grupos, comitês e comissões de trabalho;

VIII – promover e apoiar a realização de estudos, pesquisas, cursos, palestras e outros eventos relativos à Comunicação Social que sirvam de subsídios aos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

IX – apresentar ao Defensor Público-Geral do Estado propostas e sugestões para a qualificação da Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – No desenvolvimento e na execução das ações de Comunicação Social previstas nesta Resolução deverão ser observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I – afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal;

II – atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III – vedação do uso dos meios de comunicação social para a promoção pessoal de Defensores Públicos ou servidores, em ações desvinculadas das atividades inerentes ao exercício das funções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

IV – adequação das mensagens, linguagem e canais de comunicação disponíveis aos diferentes segmentos de público, utilizando forma acessível àqueles que desconhecem as expressões do universo jurídico;

V – realização da mediação;

VI – uniformização de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º – O Conselho de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul será composto pelo Chefe de Gabinete da Defensoria Pública do Estado, por 3 (três) Defensores Públicos designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, sendo, preferencialmente, um representante de cada uma das Subdefensorias Públicas-Gerais, e pelo Coordenador de Comunicação Social da Instituição.

§ 1º – O Conselho deverá eleger um Presidente dentre os Defensores Públicos que o compõem.

§ 2º – Poderá ser requerido um servidor da Instituição para ser o secretário do Conselho, desde que sua atuação não cause prejuízo às suas funções ordinárias.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º – As ações de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul compreendem as seguintes áreas:

I – Imprensa;

II – Relações Públicas;

III – Comunicação Digital;

IV – Publicidade e Propaganda.

Art. 6º – O Conselho de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho serão precedidas do encaminhamento das respectivas pautas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data aprazada, a todos os que dela devam participar.

Art. 7º – As conclusões do Conselho deverão ser acolhidas pela maioria simples de seus integrantes e submetidas ao Defensor Público-Geral do Estado para aprovação.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 9º - Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº. 02/2012.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 27 de agosto de 2014.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado

PUBLICADO no
DOE de 28/08/14
Pág. n.º 9